



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras comorbidades no Município de Pirapetitinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Pirapetitinga, o Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao atendimento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras comorbidades.

Art. 2º. O NAI terá como objetivos:

I - oferecer diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo às crianças com TEA e outras comorbidades;

II - disponibilizar atendimento multidisciplinar, incluindo, mas não se limitando a, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e neuropediatria;

III - promover a inclusão social e educacional das crianças atendidas;

IV - apoiar e orientar familiares e responsáveis, fornecendo informações e estratégias para o manejo adequado das condições;

V - articular-se com as redes de educação, saúde e assistência social para garantir um atendimento integral e eficaz.

Art. 3º. O NAI contará com a seguinte estrutura mínima:

I - espaço físico adequado, com salas para atendimentos individuais e em grupo, áreas para atividades lúdicas e espaços administrativos;

II - equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, neuropediatras e outros conforme a demanda;

III - recursos materiais e equipamentos necessários para a realização das terapias e atividades propostas.

Art. 4º. O atendimento no NAI será realizado mediante encaminhamento dos seguintes órgãos e entidades:

I - unidades de saúde do Município;

II - instituições de ensino públicas e privadas;

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6791 04/ABR/2025 13:11

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Conselho Tutelar;

V - demais órgãos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente.

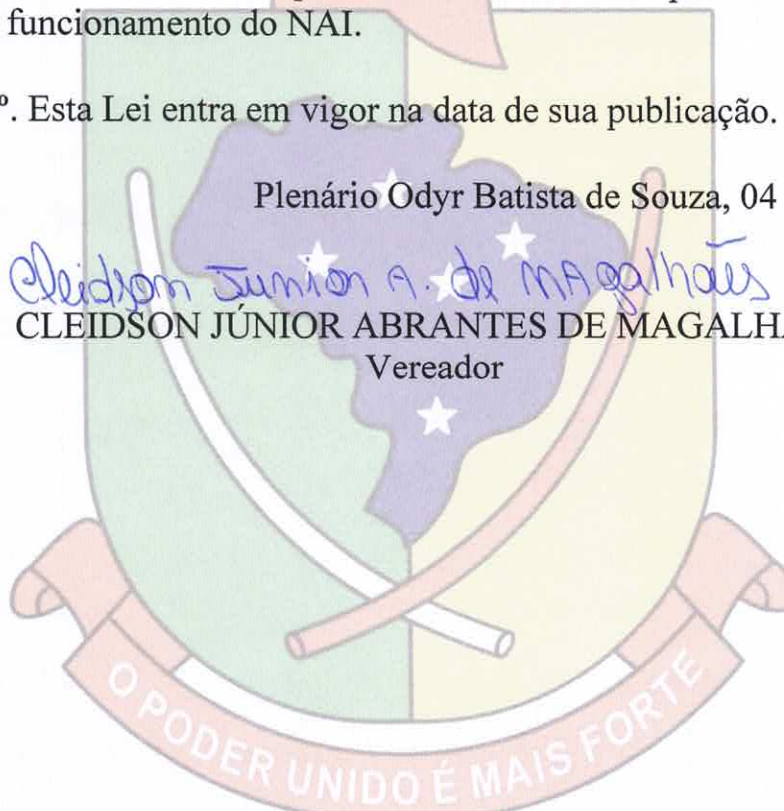
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, incluindo a definição de critérios para contratação de profissionais, estabelecimento de parcerias e captação de recursos financeiros.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o município buscar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do NAI.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 04 de abril de 2025.

Cleudson Junior A. de Magalhães
CLEIDSON JÚNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES
Vereador



CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6791 04/ABR/2025 13:14



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

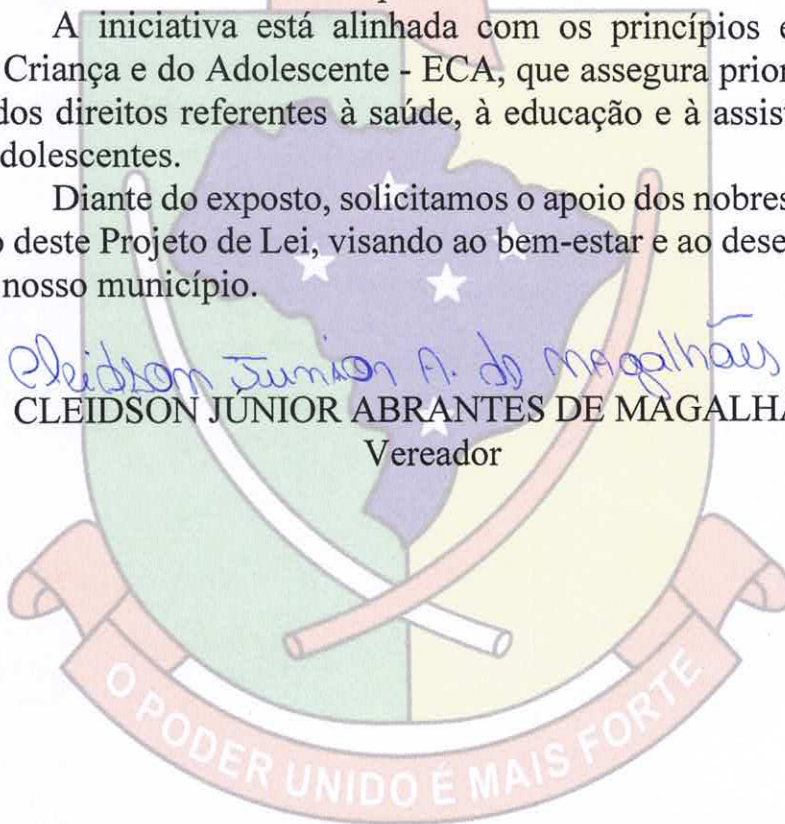
A criação do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI visa suprir uma demanda crescente no município de Pirapetitinga por atendimento especializado a crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras comorbidades. Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades significativas para acessar diagnósticos precoces e terapias adequadas, devido à escassez de profissionais especializados e à necessidade de deslocamento para outras cidades.

A implementação do NAI permitirá que essas crianças recebam atendimento multidisciplinar de qualidade dentro do próprio município, facilitando o acesso às terapias necessárias e promovendo seu desenvolvimento integral. Além disso, o centro servirá como um ponto de apoio e orientação para as famílias, fortalecendo a rede de suporte comunitário.

A iniciativa está alinhada com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos referentes à saúde, à educação e à assistência social das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças de nosso município.

Cleudson Junior A. de Magalhães
CLEIDSON JUNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES
Vereador



CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6791 04/ABR/2025 13:11